



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PROJETO DE LEI N° 137 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Manhuaçu, através de seus representantes, aprovou e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

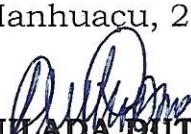
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o limite de abertura de créditos adicionais suplementares previstos no artigo 5º da Lei Municipal N° 4.081, de 21 de dezembro de 2020, que “*Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando Receita e Fixando a Despesa do Município de Manhuaçu para o Exercício de 2021*” para abertura de créditos Adicionais suplementares no importe de 40% (quarenta por cento) para o remanejamento de dotações.

Parágrafo único - O acréscimo permitido será de 10% (dez por cento) além dos 30% (trinta por cento) já autorizado na supracitada lei, perfazendo portanto, o total de 40% (quarenta por cento).

Art. 2º Para ocorrer o disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação, conforme disposto nos incisos I, II e III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 28 de outubro de 2021.


MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 131 /2021

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,
Nobres Edis,

Apresento a V.Sas. projeto de lei que dispõe sobre autorização para suplementar o orçamento até o limite de 40% (quarenta por cento) das despesas fixadas. Faz-se necessário o presente projeto para que o Executivo Municipal possa ajustar o Orçamento à demanda por bens de consumo e permanente, por serviços e obras, execução de convênios, e **especialmente para as despesas com folha de pagamento.**

Tem-se observado que há excesso de recursos em uma determinada dotação e carência em outra. Para promover o necessário equilíbrio é que solicitamos nesta oportunidade a autorização de suplementar algumas dotações anulando recursos de outras, sendo que os 30% autorizado se tornaram insuficientes, e estamos sem possibilidade de remanejamento, o que certamente vai prejudicar os pagamentos, em especial os de pessoal. Portanto, a solicitação para que passe para 40% (quarenta por cento) é imprescindível, razoável e compatível com nossa realidade.

Trata-se principalmente de remanejamento de recursos internamente no orçamento para podermos adequar às demandas municipais.

Como fontes de recursos serão utilizados os provenientes de anulação, superávit financeiro e excesso, conforme disposto nos incisos I, II e III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

“Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

“§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:”

I – “o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior”;

II – “os provenientes de excesso de arrecadação”;

III – “os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei”;

IV – “o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las”.

Sabedor do espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, contamos com a apreciação em **Regime de Urgência Especial** e apresento nossas cordiais saudações.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 28 de outubro de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Dutra Dornelas".

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO N° : 587/2021

ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei

SERVIÇO : Gabinete da Prefeita

DATA : 28/10/2021

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, com fulcro na lei Orgânica em seus artigos 60 e 90, V, Projeto de Lei nº 137/2021 que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa abrir, mediante decretos, créditos suplementares às dotações do orçamento vigente, em favor de diversas secretarias, no intuito de reforçar dotações orçamentárias, para a apreciação e votação dos nobres Vereadores em **Regime de Urgência Especial.**

Na oportunidade, renovamos a V. Ex^a e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 358/2021
Data: 10/11/2021 - Horário: 17:45
Legislativo

EXMº SR.

CLÉBER DA PENHA BENFICA

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MG**